

## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 4.758, de 31 de julho de 2018.

Regulamenta o valor de Terra Nua - VTN no Município de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Municipo de Taquaritinga.

Considerando que a Instrução Normativa RFB n° 1.640, de 11 de maio de 2016, dispondo sobre a Celebração do Município com a Receita Federal do Brasil sobre o Imposto Territorial Rural - ITR:

Considerando que para essa finalidade a Delegacia da Receita Federal solicita informações aos municípios, dele resultando a necessidade dos elementos que deverão alimentar o sistema mormente com relação àqueles que mantém convênios firmados:

Considerando que a falta de atualização dos valores de taxas e preços públicos importa em renúncia de receita que afeta o equilíbrio das contas públicas:

Considerando que a metodologia aplicada na valorização de terra nua de Taquaritinga baseou-se em: levantamento pedológico, levantamento de declividades, levantamento de capacidade de uso da terra (classe I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII), levantamento de uso e ocupação do solo até a data atual e consulta de valores de inféveis rurais no mercado imobilitário:

Considerando que, de acordo com a nova nomenclatura de aptidões agricolas determinada, o levantamento para valorização do solo, realizado pelos municípios e Distrito Federal deve informar valor para todas as aptidões agricolas existentes no seu território, quais sejam:

- 1 Lavoura aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, aptêrião cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média.
- II Lavoura aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta á mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;
- III Lavoura aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou resemblente con ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos so seriam justificados marginalmente:
- IV Pastagem plantada; terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou

Praça Dr. Horário Ramalho nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento:

- V Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manaejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nivel tecnológico e reduzirá aplicação de capital e que por essa razão, não possibilitam uso indicado nos incisos anteriores:
- VI Preservação da fauna ou flora; terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando que no levantamento para fundamentar os preços do VTN deve

- I Identificação do responsável pelo levantamento, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa jurídica; ou nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Fisicão (CPF), se pessoa física e número de registro no conselho profissional, caso exerçã profissão resultamentada:
- II Descrição simplificada da metodologia utilizada, informação se o levantamento foi baseado em transações, ofertas ou opiniões, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes;
- III Período de realização de coleta de dados.

## Decreta:

- Art.1\*. O VTN Valor de Terra Nua, na zona rural do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para fins de declaração do I.T.R. - Importo Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2018 nos hectares abaixo discriminado:
- I Lavoura aptidão boa: R\$ 35.052,70 (trinta e cinco mil, cinquenta e dois reais e setenta centavos) por hectare;
- II Lavoura aptidão regular: R\$ 29.270,59 (vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) por hectare:
- III Lavoura -aptidão restritiva: R\$ 25.037,65 (vinte mil, trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) por hectare;
- IV Pastagem plantada R\$ 23.368,47 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por hectare;
- V Silvicultura ou pastagem natural: R\$ 21.699,29 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) por hectare;
- VI Preservação da fauna e flora: R\$ 12.518,83 (doze mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) por hectare;





## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 4.597, 28 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de julho de 2018.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria